

Processo: TC 033.806/2019-5
 Unidade Técnica: SecexTCE
 Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 12364/2020 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 70).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
Michele F. Guimarães Produções e Eventos/empresária individual Michele Ferreira Guimarães	Michele Ferreira Guimarães	Base CPF, peça 74	Peça 82	-	AR negativo: mudou-se, peça 84.	
		Base Renach, peça 86	Peça 90	-	AR negativo, peça 91.	
		-	Edital 854/2021, peça 96	Peça 97	Faltou acrescentar o termo solidariedade, a teor do AC 12364/2020-1C (observar os itens 10-12 do voto condutor do acórdão).	
		-	Edital 1483/2021, peça 103	Peça 104	-	
	Michele F. Guimarães Produções e Eventos	Michele F. Guimarães Produções e Eventos	Base CNPJ, peça 73	Peça 88	-	AR não devolvido, peça 95.
			Peça 87	Peça 89	-	AR negativo: mudou-se, peça 92.
			-	Edital 854/2021, peça 96	Peça 97	Faltou acrescentar o termo solidariedade, a teor do AC 12364/2020-1C (observar os itens 10-12 do voto condutor do acórdão).
		Michele F. Guimarães Produções e Eventos	-	Edital 1483/2021, peça 103	Peça 104	Faltou acrescentar o CNPJ e sua identificação na RFB (Michele F. Guimarães Produções e Eventos), a teor



					do AC 12364/2020-1C (observar os itens 10-12 do voto condutor do acórdão).
--	--	--	--	--	---

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X) Não () Não se aplica ()

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes da citação	Óbito antes do TJ da condenação

Proposta de encaminhamento:

Falhas identificadas: ante o acima exposto, propõe-se à consideração superior a medida abaixo.

Medida: notificar de dívida Michele Ferreira Guimarães e Michele F. Guimarães Produções e Eventos do acórdão condenatório, via edital, sugerindo-se a seguinte redação:

Secretaria de Gestão de Processos

EDITAL 0000/2022-TCU/Seproc, DE 00 DE 000000 DE 2022

TC 033.806/2019-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, **ficam NOTIFICADAS** Michele Ferreira Guimaraes (CPF: 145.214.197-55) e **Michele F. Guimarães Produções e Eventos (CNPJ: 11.643.421/0001-57)**, do Acórdão 12364/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 3/11/2020, proferido no processo TC 033.806/2019-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-as, **solidariamente**, a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/7/2021: R\$ 986.265,13. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, **por Michele Ferreira Guimaraes**, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 500.000,00 (art.57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12364/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 3/11/2020 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão **dos nomes dos responsáveis** no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).



O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

Assinado eletronicamente

FULANO DE TAL

Chefe de Serviço

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7